



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 410/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.449, de 28 de dezembro de 2018, “Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28/12/2018  
Horas 11:19  
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.449, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas, no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - ampliar as oportunidades negociais para jovens;

II – melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado com um todo, bem como o desenvolvimento local;

III – fomentar a atividade econômica; e

IV – estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.

Art. 3º. A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:

I – estimular a identificação de oportunidades de mercado;

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- II – orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III – promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de idéias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V – realizar convênios e acordo de cooperação técnica com órgão, instituições oficiais e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do Programa; e
- VI – desenvolver parcerias com outras escolas, universidades e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

